



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEADM
Gerência de Compras - GECOM**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.672/2023)**

1. ÁREA REQUISISTANTE DA DEMANDA

Área requisitante	Gerência de Compras e Logística -GECOL
Servidor responsável ETP	Caroline Rudey Maciel
Cargo e função	Gerente de Compras e Logística
Email	gecolcm@gmail.com
Telefone	44 3518-1108

2. OBJETO

O presente **Estudo Técnico Preliminar** tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da realização da futura e eventual contratação de **registro de preços para a locação futura, parcelada e eventual de containers, modular isopanel, tipo escritório, stand, sanitários coletivos e a locação de cabines sanitárias e cabines duchas - tipo premium - destinados a atender aos eventos e atividades externas da administração municipal em locais desprovidos de estrutura sanitária (parque, praças ruas e avenidas)**. Este documento consiste em estudos preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO (ART. 65, I E III, DEC. 10.672/23)

- Prestação de serviços
 Aquisição de produto/Equipamento

A Administração Municipal, ao promover eventos institucionais, culturais, sociais, esportivos e comemorativos, têm a responsabilidade de garantir a disponibilidade de infraestrutura sanitária, com acessibilidade e adequada. Para atender a essas demandas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo a instalação, a manutenção, a limpeza e com a destinação final adequada dos resíduos.

A aquisição definitiva desses equipamentos não é viável, considerando o alto custo, a necessidade de manutenção especializada e a ociosidade fora dos períodos de evento. A locação apresenta-se, portanto, como solução mais eficiente, econômica e sustentável, garantindo o uso racional dos recursos públicos. Adicionalmente, a terceirização assegura estruturas modernas, seguras, higienizadas e com acessibilidade em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, entre outros), reduzindo riscos operacionais e jurídicos. As empresas contratadas também proporcionam agilidade logística e suporte técnico durante os eventos, fatores essenciais diante do grande público envolvido.





Os eventos organizados pela municipalidade têm papel relevante no fortalecimento da economia local, no fomento ao turismo, na valorização das tradições e no estímulo à integração comunitária, gerando renda e promovendo a imagem do município como referência em gestão participativa e valorização sociocultural. Elementos como banheiros químicos e pias portáteis são fundamentais para garantir higiene e acessibilidade.

Dessa forma, a contratação proposta busca garantir a continuidade das ações governamentais voltadas ao bem-estar da população, durante a realização de eventos e atividades realizadas pela Administração Municipal, e à promoção de políticas públicas inclusivas e integradas, em plena conformidade com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Metodologia da contratação:

Por tratar-se de procedimento de contratação pública de serviço comum, faz-se necessária seu processamento via licitação, através do pregão eletrônico, conforme preceitua a vigente **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Justificativa Registro de Preços

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

Para o Professor Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços ***“apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”***.

Diante da situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21) Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações que buscam a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.





Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos bens, levando em consideração o desgaste natural. E por fim, outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

Duração da Ata/Contrato

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados, da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Durante a vigência da Ata Firmando contratos para o período de fornecimento, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Acesso ao mercado ME's e EPP's

Em atendimento ao disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente nos artigos 47 a 49, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, procedeu-se à análise da aplicabilidade de exclusividade de participação no presente procedimento licitatório.

A referida legislação estabelece que a Administração Pública deve promover mecanismos que ampliem a participação das micro e pequenas empresas nos certames públicos, buscando fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como incentivar a competitividade no mercado.

Contudo, no caso concreto, verifica-se que o objeto da contratação se encontra estruturado em **itens**, cujo valor estimado **excede o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Dessa forma, não se aplica a hipótese de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da mencionada lei complementar, a qual estabelece tal prerrogativa apenas para contratações de menor valor.

Já em relação a disposição de cotas exclusivas, vale destacar que o inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, dispõe que a cotas de 25% serão estabelecidas em licitações de **aquisição de bens de natureza divisível**.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”





Qualquer referência quanto a expressão “**serviços**” prevista no dispositivo anteriormente, foi suprimida pelo legislador, quando dada nova redação ao inciso III do art. 48 pela Lei Complementar 147/2014. Vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

(...)

~~III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.~~

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Nota-se, que o objeto do presente procedimento se refere à contratação de serviço de locações de unidade sanitárias, coletivas e individuais, que compreende ainda para sua execução os serviços de transporte; instalação e desinstalação; manutenção e limpeza; destinação final adequada dos resíduos etc.

Assim, a permissão III do Art. 48 da LC 123/2006 não alcança o objeto da contratação, pois, o dispositivo legal estabelece em sua redação a divisão em cotas de 25% apenas para “**aquisição de bens**”, e, sua aplicação extensiva as contratações de serviços podem ser consideradas indevidas e ilegais.

Nessa esteira de ilegalidade o professor **Ronny C. Lopes** leciona que: “A reserva de até 25% do objeto é técnica própria de fornecimento de bens, não sendo compatível, como regra, com contratos de prestação de serviços”ⁱ

Já para o professor **Marçal Justen Filho** “A reserva de cotas prevista na LC 123/2006 destina-se às contratações de bens divisíveis, não sendo extensível, como regra, aos serviços.”ⁱⁱ

Ademais, a eventual divisão do objeto ou a aplicação de cotas poderia comprometer a **padronização da execução contratual, a eficiência administrativa e a economicidade da contratação**, princípios que regem a atuação da Administração Pública e que devem orientar a definição da melhor estratégia de contratação.

Nesse sentido, destaca-se que o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado quando este **não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando puder representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.**

Assim, conclui-se pela **não aplicação de exclusividade ou reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** no presente procedimento licitatório.

Ressalta-se, entretanto, que a não aplicação da exclusividade ou cota **não impede a participação de empresas enquadradas como ME ou EPP**, as quais poderão participar normalmente do certame em igualdade de condições com empresas de outros portes, preservando-se, assim, a ampla competitividade.





Por fim, quanto à eventual aplicação de tratamento diferenciado de natureza **local ou regional**, verificou-se que o objeto da contratação possui **natureza comum e ampla disponibilidade no mercado**, inexistindo peculiaridades técnicas ou logísticas que justifiquem a restrição geográfica da disputa.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e assegurar maior eficiência ao procedimento licitatório, o certame será realizado **em ambiente eletrônico, sem restrição territorial de participação**.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 65, II, DEC. 10.672/23)

A presente contratação encontra-se prevista no **Planejamento Contratação Anual/2026**, através do **item 198**.

5. QUANTIDADE (ART. 65, IV, DEC. 10.672/23)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

ITEM	IPM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		LOCAÇÃO DE CONTAINER MODULAR ISOPAINEL ESCRITÓRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6X2,45METROS, COM AMBIENTE CLIMATIZADO POR AR CONDICIONADO EMBUTIDO.	DIÁRIA	20	1.200,00	24.000,00
2		LOCAÇÃO DE CONTAINER MODULAR ISOPAINEL STAND DE VENDAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6X2,45METROS, COM AMBIENTE CLIMATIZADO POR AR CONDICIONADO EMBUTIDO.	DIÁRIA	30	600,00	18.000,00
3		MÓDULO (6X2,45METROS) BANHEIRO COLETIVO (03 SANITÁRIOS/ 03 CHUVEIROS	DIÁRIA	20	800,00	16.000,00
4		MÓDULO (6X2,45METROS) BANHEIRO COLETIVO (06 Sanitários – Masculino/Feminino)	DIÁRIA	50	800,00	40.000,00
5		MOBILIZAÇÃO DE 02 CONTAINER(S) COM CARRETA PRANCHA.	SERVIÇO	12	2.800,00	33.600,00
6		MOBILIZAÇÃO DE 01 CONTAINER(S) COM CAMINHÃO MUNCK	SERVIÇO	24	2.800,00	67.200,00
7		DESMOBILIZAÇÃO DE 02 CONTAINER COM CARRETA PRANCHA	SERVIÇO	12	2.700,00	32.400,00
8		DESMOBILIZAÇÃO DE 01 CONTAINER(S) COM CAMINHÃO MUNCK.	SERVIÇO	24	2.700,00	64.800,00
9		LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA – TIPO PREMIUM, COM CONFIGURAÇÕES SUPERIORES AO TIPO STAND, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,90 DE ALTURA, POR 1,00 DE LARGURA, POR 1,30 DE COMPRIMENTO; DEVERÁ CONTER VASO SANITÁRIO ECOLOGICAMENTE CORRETO, COM DESCARGA ECONÔMICA, UTILIZANDO NO MÁXIMO 300 ML DE ÁGUA, SISTEMA DE VENTILAÇÃO PODENDO SER ATRAVÉS DE AR CONDICIONADO OU VENTILADOR OU EXAUSTOR, DISPOR DE PORTA BOLSA, PIA COM LAVADOR DE MÃOS E SABONETEIRA, SECADOR DE MÃOS, ESPELHO, PORTA BOLSA, LIXEIRA E ILUMINAÇÃO INTERNA, MAÇANETA COM FECHADURA E INDICAÇÃO DE LIVRE/OCUPADO, ASSIM COMO INDICAÇÃO DE FEMININO/MASCULINO. O SANITÁRIO DEVERÁ OFERECER RESERVATÓRIO DE ÁGUAS DE TAMANHO SATISFATÓRIO A OFERECER ATENDIMENTO AO EVENTO CONTRATADO, ASSIM COMO RESERVATÓRIO DEJETOS DISPOSTOS DE FORMA SEPARADA DA CABINE DE USO. DEVERÁ DISPOR DE PESSOAL PARA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DESTA ESTRUTURA DURANTES OS DIAS DE EVENTO E GARANTIR A DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS DE FORMA CORRETA. TODOS OS BANHEIROS DEVERÃO ESTAREM EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE USO E À DISPOSIÇÃO DO EVENTO POR NO MÍNIMO 24HS DAS DATAS ESTABELECIDAS. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O BANHEIRO PARA VISTORIA, NO PRAZO DE 5 DIAS A CONTAR DA DATA DE SOLICITAÇÃO.	DIÁRIA	332	650,00	215.800,00
10		LOCAÇÃO DE CABINE DE DUCHA MÓVEL, COM - TIPO PREMIUM, CONFIGURAÇÕES SUPERIORES AO TIPO STAND, A SER INSTALADO EM CAMPO MOURÃO, NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSTA POR ESTRUTURA METÁLICA RÍGIDA, COM ACABAMENTO LISO E LAVÁVEL, CONTENDO UNIDADE COM DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS DE 2,00 M DE ALTURA, 1,00 M DE LARGURA E 1,00 M DE COMPRIMENTO. A CABINE DEVERÁ CONTER DUCHA ELÉTRICA 220V DE TETO, EXAUSTOR, ILUMINAÇÃO EM LED COM SENSOR DE PRESENÇA, PORTA OBJETO, TRÊS GANCHOS PARA ACOMODAÇÃO DE ROUPAS E	DIÁRIA	32	650,00	20.800,00





		TOALHAS, A PORTA DEVERÁ CONTER FECHADURA INTERNA, GRADIL EM POLIPROPILENO, RALO PARA ESCOAMENTO DE 1P, SISTEMA DE LIGAÇÃO INDEPENDENTE ENTRE CHUVEIRO E DEMAIS COMPONENTES ELÉTRICOS.						
							Total	R\$ 532.600,00

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 65, V, DEC. 10.672/23)

A nova lei de licitações 14.133/2021 estabelece a necessidade de realizar um levantamento de mercado para embasar a contratação de bens e serviços de forma mais eficiente e econômica e abrangente para identificar as diferentes opções disponíveis e determinar a mais adequada para atender às necessidades do órgão contratante. Este levantamento considera não apenas a locação de banheiros químicos, mas também outras alternativas que possam ser viáveis, analisando suas vantagens e desvantagens.

- Compra de Banheiros Químicos:** Uma alternativa à locação é a compra dos banheiros químicos. Essa opção pode ser interessante em situações onde a necessidade é constante e prolongada. Ao adquirir os equipamentos, a organização tem a vantagem de dispor dos banheiros a qualquer momento, sem depender de fornecedores externos. Contudo, essa abordagem apresenta desvantagens significativas, como a necessidade de manutenção contínua, armazenamento adequado quando não estiverem em uso, e a responsabilidade pelo descarte e substituição ao final da vida útil dos equipamentos. Além disso, os custos iniciais são elevados, impactando o orçamento de forma substancial.
- Construção de Banheiros Físicos:** Outra possibilidade é a construção de banheiros físicos permanentes. Esta opção pode ser viável em locais fixos onde há um fluxo contínuo de pessoas, como parques, praças e áreas de eventos permanentes. Banheiros físicos podem oferecer maior conforto e higiene em comparação com os banheiros químicos. No entanto, os custos de construção e manutenção são altos, além de requerer tempo significativo para a implementação. A flexibilidade é limitada, pois uma vez construídos, os banheiros não podem ser deslocados para outros locais, o que não atende a eventos temporários ou itinerantes.
- Locação de banheiros químicos:** Após a análise das alternativas disponíveis, a locação de banheiros químicos se destaca como a opção mais vantajosa para atender às necessidades temporárias e eventuais de eventos e atividades realizadas pelo órgão contratante.

A locação oferece flexibilidade, permitindo ajustar a quantidade de unidades conforme a demanda específica de cada evento. Além disso, o fornecedor é responsável pela instalação, manutenção e remoção dos banheiros, o que reduz a carga operacional sobre a organização contratante.

A locação também elimina a necessidade de investimento inicial elevado, visto que os custos são distribuídos ao longo do período de uso, tornando-se uma opção mais econômica e acessível. A mobilidade dos banheiros químicos permite a sua utilização em diversos locais, atendendo a eventos itinerantes ou em áreas de difícil acesso.





Portanto, a locação de banheiros químicos é a solução mais prática, econômica e eficiente para garantir a disponibilidade de sanitários adequados, atendendo às exigências de higiene e conforto dos usuários de forma ágil e adaptável às diferentes situações.

Para a formação de preços unitário de cada serviço (diária) foram realizados orçamentos junto as empresas especializadas no ramo atividade do objeto do presente ETP e ampla pesquisa de mercado na plataforma Banco de Preços de licitações de outros entes públicos e de domínio amplo.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 65, VI, DEC. 10.672/23)

Valor estimado da contratação: **R\$ 532.600,00** (quinhentos e trinta e dois mil e seiscientos reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VII, DEC. 10.672/23)

Prestação de serviços de containers, modular isopainel, tipo escritório, stand, sanitários coletivos e a locação de cabines sanitárias e cabines duchas - tipo premium, objetivando suprir a ausência de estrutura de sanitários nos eventos do município.

A locação de banheiros químicos é a solução mais prática, econômica e eficiente para garantir a disponibilidade de sanitários adequados, atendendo às exigências de higiene e conforto dos usuários de forma ágil e adaptável às diferentes situações.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VIII, DEC. 10.672/23)

Nos termos do art. 65, inciso VIII, do Decreto Municipal n°. 106.27/2023, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do art. 47 da Lei Federal 14.133/2021, estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 65, XI, DEC. 10.672/23)

Inexistem contratações correlacionadas ou interdependentes com a presente demanda.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (ART. 65, X, DEC. 10.672/23)

Inexistem licitações vinculadas a presente contratação.

Ademais, para que o pretendido procedimento de aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta da ata de registro de preços;





- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura Ata de Registro e publicação de seu extrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART.65, XII, DEC. 10.672/23)

Para a presente contratação, verificam-se possíveis impactos ambientais, sendo necessárias as seguintes ações mitigadoras e de implantação/installação, a serem observadas na execução do serviço de locação de banheiros químicos:

Possíveis Impactos Ambientais:

- ✚ **Geração de Resíduos Sanitários:** Acúmulo e descarte de efluentes (dejetos humanos) e resíduos sólidos (papel higiênico etc.).
- ✚ **Consumo de Recursos Hídricos e Químicos:** Utilização de água para limpeza e produtos químicos para tratamento dos dejetos.
- ✚ **Emissão de Gases e Ruídos:** Relacionados ao transporte dos equipamentos e à operação dos veículos de manutenção.
- ✚ **Uso de Materiais Não Biodegradáveis:** Os banheiros químicos são frequentemente fabricados com resinas sintéticas e plásticos, materiais de difícil biodegradação.

Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade:

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos e medidas mitigadoras:

Gestão Adequada de Resíduos:

- ✚ **Descarte Responsável:** A contratada será responsável pela coleta, transporte e descarte dos resíduos sanitários em locais apropriados e licenciados, em estrita conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.
- ✚ **Utilização de Produtos Biodegradáveis:** Priorizar o uso de produtos químicos sanitários e de limpeza que sejam biodegradáveis e de baixa toxicidade, minimizando a contaminação da água e do solo.

Eficiência no Uso de Recursos:

- ✚ **Consumo Consciente de Água:** Implementar práticas de limpeza que otimizem o consumo de água, sem comprometer a higiene. Reabastecimento Inteligente: Utilizar sistemas de reabastecimento de insumos (como papel higiênico e álcool em gel) que evitem o desperdício.





Manutenção de Equipamentos:

- ✚ **Equipamentos em Bom Estado:** Garantir que os banheiros químicos estejam em excelente estado de conservação e funcionamento para evitar vazamentos e falhas que possam gerar impactos ambientais.
- ✚ **Reciclagem de Componentes:** Incentivar a contratada a adotar políticas de reciclagem ou descarte ambientalmente correto para componentes de banheiros químicos que atinjam o fim de sua vida útil.

Logística Sustentável:

- ✚ **Otimização de Rotas:** Otimizar as rotas de transporte e manutenção dos equipamentos para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.
- ✚ **Veículos Regulamentados:** Utilizar veículos de transporte e manutenção que estejam em conformidade com as normas de emissão de poluentes e ruídos. Essas medidas e requisitos visam assegurar que a prestação do serviço seja realizada com a máxima responsabilidade ambiental, contribuindo para a sustentabilidade dos eventos e do município.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (CONCLUSÃO) (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)

Diante do estudo técnico preliminar, conclui-se que a locação dos banheiros químicos, neste momento faz-se necessária para suprir as necessidades de atender aos eventos realizados pelo município em locais que não dispõe de estrutura de sanitários.

CAROLINE RUDEY MACIEL
Gerente de Compras
Portaria nº 350/2026 - GAPRE

ⁱ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 13ª ed. Salvador: JusPodivm, 2024).

ⁱⁱ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª ed. São Paulo: RT, 2023.

